



CADERNO SETORIAL · 7

SUCCESSÃO E PATRIMÔNIO

ITCMD, holding familiar e reorganização na reforma

Edição setembro/2026

A parte da reforma que ficou fora do noticiário

O debate público da reforma ficou concentrado na nota fiscal, em IBS, CBS e alíquotas. A Emenda Constitucional 132/2023, porém, alterou também o imposto que incide sobre herança e doação, e a LC 227/2026 trouxe as normas gerais que faltavam para os estados aplicarem as regras novas, inclusive sobre competência, fato gerador e base de cálculo, alcançando situações com bens, doadores ou herdeiros domiciliados no exterior. A mesma lei ajustou regras do ITBI no Código Tributário Nacional.

Para famílias empresárias e detentoras de patrimônio, essa é a frente da reforma com maior impacto por real envolvido, e a que menos aparece no noticiário.

O QUE MUDOU NO ITCMD

- **Progressividade obrigatória:** a alíquota deve crescer conforme o valor transmitido, e os estados que cobravam alíquota única terão de escalonar, movimento que tem elevado as faixas altas;
- **Alcance ampliado:** as normas gerais viabilizam a cobrança em transmissões com elemento no exterior, fechando lacunas apontadas pela jurisprudência;
- **Competência deslocada** nas transmissões de bens móveis, títulos e créditos para o estado do domicílio do falecido ou doador;
- **Novas discussões de incidência**, como a que envolve valores de planos de previdência aberta, ainda em disputa interpretativa.

Cada estado precisa editar a sua lei para aplicar as regras novas, respeitada a anterioridade. Acompanhar o calendário legislativo do seu estado é parte do planejamento, vez que a data de vigência define a janela real de decisão.

Planejamento sucessório bom não corre da reforma. Ele usa o calendário dela.

A janela de planejamento

Entre a regra nova existir e ela produzir efeitos há um intervalo, e esse intervalo é a janela: doações em vida, organização de titularidade, constituição de estruturas e definição de regras de governança feitas antes da vigência das alíquotas novas cristalizam o custo tributário atual. Planejamento sucessório sempre foi recomendável, e a reforma apenas colocou um relógio na parede. Janela, porém, não é convite à pressa: operações simuladas ou sem substância continuam atacáveis, e o que ela pede é antecipação com critério.

Holding familiar: o que resolve e o que não resolve

A holding virou resposta automática de internet para qualquer pergunta patrimonial. Ela é, de fato, um instrumento poderoso quando o problema é aquele que ela resolve.

O QUE ELA RESOLVE BEM

- Sucessão organizada em vida, com doação de quotas com reserva de usufruto e cláusulas de proteção, evitando o custo, a demora e o desgaste do inventário;
- Governança, com contrato social e acordo de sócios definindo administração, entrada e saída de herdeiros e distribuição de resultados;
- Gestão centralizada de carteira de imóveis e de participações, com contabilidade e profissionalização.

O QUE ELA NÃO RESOLVE

- Não elimina o ITCMD, vez que a doação das quotas é fato gerador do imposto: o planejamento define o momento e a base, não a existência do tributo;
- Não é blindagem contra credores preexistentes, fraude a credores ou fraude à execução, e não deve ser vendida como se fosse;
- Não é automaticamente mais barata, vez que a reforma alterou a conta da locação por pessoa jurídica, há custo de constituição e manutenção, e a tributação de dividendos mudou o fluxo de retirada dos resultados;
- Não substitui testamento nem organização familiar: estrutura jurídica não resolve conflito humano, no máximo lhe dá um foro adequado.

Pessoa física ou pessoa jurídica: a conta foi refeita

Levar imóveis para uma pessoa jurídica envolve decisões que precisam ser tomadas em conjunto: o valor de integralização e seu efeito no ganho de capital; a questão do ITBI na integralização, cuja imunidade tem contornos definidos pelo Supremo Tribunal Federal quando há excesso entre o valor do bem e o capital integralizado; e, agora, o enquadramento da estrutura no regime específico de imóveis, com os redutores tratados no Caderno 3. A ordem das operações importa, e refazê-la depois custa caro.

Reorganização societária e propósito negocial

A reforma vai provocar uma onda de reorganizações: empresas separando atividades com tratamentos tributários distintos, segregando linhas de receita beneficiadas por redução de alíquota e revisando objeto social para refletir o enquadramento correto. Duas advertências acompanham esse movimento. A reorganização precisa de propósito negocial demonstrável, vez que estruturas montadas exclusivamente para economia tributária são o alvo preferencial da fiscalização, e o contrato ou estatuto social deve refletir a operação real, porque no sistema novo o enquadramento parte da atividade efetivamente exercida.

No radar: a tributação da renda

Em paralelo à reforma do consumo, a tributação da renda também se moveu. Desde 2026 vigora o tratamento introduzido pela Lei 15.270/2025, com tributação mínima das altas rendas e retenção na fonte sobre dividendos elevados pagos a pessoa física, o que altera a matemática da retirada de lucros, inclusive em holdings. Decisões sobre distribuir, reter ou reinvestir resultados, e sobre pró-labore comparado a dividendos, precisam ser revisitadas à luz dessas regras.

A retenção de 10% sobre a parcela dos dividendos que supera o limite mensal já é objeto de questionamento judicial, sobretudo quanto à anterioridade e ao alcance de lucros apurados antes da vigência da lei. Há decisões em ambos os sentidos em tribunais de diferentes regiões do país, inclusive contrárias à permanência da exigência em casos concretos, de modo que o tema ainda não está pacificado e esse risco deve entrar na decisão de distribuir.

Débito da empresa que chega ao sócio

Planejamento patrimonial feito sobre uma empresa com passivo fiscal em aberto tem um flanco conhecido. O administrador responde pessoalmente pelos créditos resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional, e a dissolução irregular, presumida quando a empresa deixa de funcionar no domicílio fiscal sem comunicar os órgãos competentes, autoriza o redirecionamento da execução fiscal na forma da Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça.

Há ainda a vedação de distribuição de lucros enquanto existir débito federal não garantido, ponto que costuma passar despercebido justamente em estruturas familiares. Por isso o diagnóstico do passivo antecede a reorganização: doar quotas de uma sociedade endividada transfere também o problema.

Checklist patrimonial e societário

- Levantar o patrimônio transmissível e simular o ITCMD nas regras atuais e no cenário progressivo do seu estado;
- Acompanhar a tramitação da lei estadual aplicável ao seu domicílio;
- Avaliar doações em vida e organização de titularidade dentro da janela, com critério e substância;
- Se a holding fizer sentido, definir o desenho, o acordo de sócios e as cláusulas de proteção;
- Revisar a estratégia de distribuição de lucros frente à tributação da renda;
- Verificar se a estrutura societária atual reflete as atividades reais;
- Diagnosticar o passivo fiscal da empresa antes de qualquer reorganização.

Sobre a autora

Giani Cezimbra é advogada empresarial, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.420, com atuação em Direito Tributário e Societário e ênfase na estruturação jurídica de empresas.

Sua atuação integra aspectos tributários, societários e contratuais para apoiar decisões empresariais, prevenir riscos e estruturar operações juridicamente seguras, com especial atenção aos impactos da Reforma Tributária sobre os negócios.

Atende empresas em todo o Brasil.

Os demais cadernos da série e outras publicações estão disponíveis em gianicezimbra.com.

Contato: adv@gianicezimbra.com

Este caderno integra a série Reforma Tributária na Prática e tem caráter exclusivamente informativo e educativo. Não constitui parecer jurídico, não substitui consulta jurídica nem a análise individualizada do caso concreto. As regras aqui descritas refletem o cenário vigente em setembro de 2026, e a regulamentação segue em construção.



Reforma Tributária na Prática

A série é atualizada a cada mudança relevante da reforma.
Os demais cadernos e os artigos completos ficam em

gianicezimbra.com